



**Resolução SESI/CN nº 0032/2020**

**Prestação de Contas das  
administrações regionais -  
exercício de 2019.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 201ª Reunião Ordinária de 30/06/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 18/2020, do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** que a apresentação técnica da prestação de contas das administrações regionais obedece às determinações do Tribunal de Contas da União – TCU, respeitando o que determina o § 2º do art. 57 do Regulamento do SESI;

**CONSIDERANDO** os pareceres da Superintendência de *Compliance* e Integridade - SUCOM do Sistema Indústria;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "f" do Regulamento da SESI;

**CONSIDERANDO** a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Em função disso, medidas foram adotadas em âmbitos individuais e institucionais para auxiliar o enfrentamento a essa pandemia, razão pela qual a primeira reunião ordinária foi adiada;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União, por meio da DN 182/2020 prorrogou os prazos para apresentação das prestações de contas estabelecidos na DN 178/2019;

**CONSIDERANDO** os termos do parecer CONJUR nº 0050/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* processo SESI/CN0079/2020.





Cont. Resolução Sesi/CN nº 0032/2020

## RESOLVE

**Art. 1º** Apreciar as prestações de contas - exercício de 2019, das administrações regionais do Sistema Indústria abaixo indicadas, que deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União - TCU, nos respectivos estados.

### ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE e TOCANTINS.

**Art. 2º** Recomendar aos departamentos regionais que utilizem em seus respectivos relatórios de gestão a nomenclatura Ministério da Cidadania como órgão de vinculação, considerando a estrutura administrativa federal vigente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de junho de 2020.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente

